



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Fornecimento de Água Mineral nº 3501.1001/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa KAIROS 23 COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.565.000/0001-92, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Lazer, Sr. ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.715.144-78, portador da cédula de identidade nº 9.061.335 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa KAIROS 23 COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.169.082/0001-11, com sede na Rua Murici, nº 110-A, Bairro Alto do Mandú, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. MARCELO FERNANDO PENANTE NEVES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.660.104-58, portador da cédula de identidade nº 4.701.255 – SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016, 34095/2020 e 34.789/2021, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como por demais normas aplicáveis à matéria, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 008/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 005/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023-CEL/FCCR, BB nº 1005882, e a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, partes integrantes deste Contrato.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços referente ao fornecimento de água mineral natural acondicionada em copo de 200ml, em plástico higiênico, com tampa de alumínio, em caixa com 48 (quarenta e oito) unidades, para atender as necessidades dos Ciclos Carnavalesco, Junino e Natalino, as Ações Culturais pactuadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, Eventos Patrocinados e/ou apoiados pela Secretaria de Turismo e Lazer em parceria com a Prefeitura do Recife, além de atendimento às demandas internas da Secretaria, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento, e conforme tabela abaixo:

LOTE 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CADUM	UND	QTD 50%	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

1	Água mineral natural acondicionada em embalagem descartável - Copo de 200 ml em plástico higiênico, com tampa de alumínio – Caixa com 48 unidades.	19993	Und	7500	35,25	264.375,00
VALOR GLOBAL TOTAL:						R\$ 264.375,00

§1º. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário (a), sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§2º. A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

§3º. Durante toda a vigência deste instrumento serão observados rigorosamente todos os protocolos de segurança sanitária atuais previstos em normatizações federais, estaduais e municipais.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de R\$ 264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a jornada de trabalho/diária efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

§1º. As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAF/Divisão de Abastecimento de Compras - DAC, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

§2º. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§4º. Os pagamentos apenas serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

§5º. Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 08.02.2024 e termo final a data de 07.02.2025, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

§1º. Por se tratar de um serviço essencial ao desenvolvimento das atividades da Administração e possuir natureza continuada, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

§2º. Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: O fornecimento e a entrega do objeto deverão ocorrer de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, solicitados, coordenados e fiscalizados pelo CONTRATANTE.

§1º. O objeto licitado deverá ser entregue parceladamente no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a solicitação prévia do CONTRATANTE.

§2º. As Caixas de água mineral sem gás serão solicitadas por ocasião de eventos e entregues no local determinado pelo CONTRATANTE.

§3º. Os produtos que não atenderem as especificações definidas e apresentarem problemas durante o prazo de validade serão devolvidos imediatamente à CONTRATADA para substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal.

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

§4º. Atender as normas Sanitárias atuais na entrega do objeto.

§5º. O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

§6º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas e na mesma quantidade solicitada, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a água que se apresentar imprópria para consumo, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

§7º. O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

§8º. A CONTRATADA deverá designar um encarregado, que será responsável pelos serviços, a fim de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando às orientações necessárias aos executantes das atividades.

§9º. Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica devidamente qualificada, portando os equipamentos e materiais necessários à realização do serviço objeto da contratação.

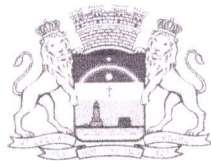
§10. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao prescrito no Termo de Referência.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§1º. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

autoridade competente para as providências cabíveis.

§2º. A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

§3º. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

§4º. As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

§5º. O objeto deste instrumento deverá ser executado obedecendo rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais durante todo período de vigência do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos para execução desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nº 3501.27.694.2160.2.280 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Fonte: 0500.

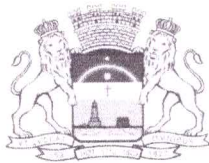
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: O regime jurídico deste instrumento confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/1993, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste contrato, além de:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; assegurando-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- II) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos (irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada) à autoridade competente para as providências cabíveis. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços; assim como a verificação por item do serviço disponibilizado.

AK



MUNICÍPIO DO RECIFE

III) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

IV) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e pactuadas em contrato.

V) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

VI) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência.

VII) Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

VIII) Permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por este, desde que observadas às normas de segurança.

IX) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

X) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste.

XI) Rejeitar qualquer equipamento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: são conferidos a CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts. 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/1993, além de:

I) Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, em obediência às disposições do contrato;

II) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

III) Encaminhar ao setor competente, ao efetuar o primeiro fornecimento, documentação, constando quantitativo de copos disponibilizados para cada equipamento, devidamente assinado pelo responsável e a

AC [assinatura]



MUNICÍPIO DO RECIFE

CONTRATADA, adotando o mesmo procedimento, quando da realização de eventos patrocinados/apoiados pelo CONTRATANTE.

IV) Informar mensalmente ao setor competente eventuais perdas a fim de efetuar o pagamento.

V) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

VI) Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

VII) Manter o quantitativo de vasilhames disponibilizado, inicialmente, sem haver reposição.

VIII) Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicamente ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto da Ata, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

IX) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que envolveram, independentemente de solicitação.;

X) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XI) Comunicar ao CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o seu patrimônio;

XII) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados ou preposto do CONTRATANTE e ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

XIII) Garantir a manutenção da ordem, disciplina e o respeito de todo seu pessoal, orientando e instruindo seus funcionários sobre a forma correta de agir;

XIV) Responder por danos e bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE e/ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

XV) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE.

XVI) Responsabiliza-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis.

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

XVII) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da empresa vencedora não terão vínculo empregatício com a contratante;

XVIII) Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, sociais e outros, bem como não onerar o objeto do contrato;

XIX) Apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§1º. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§2º. A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

§3º. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

§4º. As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

§5º. O objeto deste instrumento deverá ser executado obedecendo rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais durante todo período de vigência deste contrato.

AC



MUNICÍPIO DO RECIFE

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

I) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

II) Multa:

a) diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso na prestação do serviço;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

III) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

IV) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

§3º. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§4º. Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

AC [assinatura]



MUNICÍPIO DO RECIFE

§5º. Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§6º. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a

AL



MUNICÍPIO DO RECIFE

alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento contratual é vinculado à Ata de Registro de Preços nº 008/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 005/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023-CEL/FCCR, BB nº 1005882

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fazem parte integrante deste Contrato, dentre outros, os seguintes documentos: a Ata de Registro de Preços e respectiva publicação do seu Extrato no DOR, Edição nº 134 (págs. 3/21); Ofício nº 1032/2023-SETUR-L (pág. 23); Adesão à ARP pela Contratada (pág. 23); Declaração do Solicitante da Carona (págs. 27/28); Justificativa (pág. 30); Ofício nº 11/2024-SETURL/SELPG/GGPG/GJ (pág. 39); Complementação da Justificativa (págs. 43/45); Análise nº 14/2024-GGLIC (págs. 52/54); Termo de Adesão à ARP (págs. 55/56); Autorização do Conselho de Política Financeira (pág. 57); Minuta do Edital e anexos (págs. 61/137); Nota de Empenho (págs. 138/139); Alterações Contratuais e respectivo documento

AC [assinatura]



MUNICÍPIO DO RECIFE

peçoal do representante legal (págs. 140/157 e 163); Certidões e Certificado de Regularidade do FGTS (págs. 165/171); Declaração (pág. 172); Termo de Designação de Fiscal e Gestor (págs. 173/174), e Resumo do Contrato – Portal da Transparência (págs. 177/178).

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As questões oriundas do conteúdo deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 08 de fevereiro de 2024.

ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO
Secretário de Turismo e Lazer
MUNICÍPIO DO RECIFE
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Fornecimento de Água Mineral nº
3501.1001/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO
DO RECIFE e a Empresa KAIROS 23 COMÉRCIO DE
COSMÉTICOS LTDA


MARCELO FERNANDO PENANTE NEVES
Empresa Kairos 23 Comércio de Cosméticos Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

AK

**MUNICÍPIO DO RECIFE**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL Nº 3501.1001/2024, FIRMADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Processo: Ata de Registro de Preços nº 008/2023, vinculada ao Processo Licitatório nº 005/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023-CEL/FCCR, BB nº 1005882.

Base Legal: Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER e a empresa KAIROS 23 COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

Objeto: O fornecimento de água mineral natural acondicionada em copo de 200ml, em plástico higiênico, com tampa de alumínio, em caixa com 48 (quarenta e oito) unidades, para atender as necessidades dos Ciclos Carnavalesco, Junino e Natalino, as Ações Culturais pactuadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, Eventos Patrocinados e/ou apoiados pela Secretaria de Turismo e Lazer em parceria com a Prefeitura do Recife, além de atendimento às demandas internas da Secretaria, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento, e conforme tabela abaixo:

LOTE 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CADUM	UND	QTD 50%	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Água mineral natural acondicionada em embalagem descartável - Copo de 200 ml em plástico higiênico, com tampa de alumínio – Caixa com 48 unidades.	19993	Und	7500	35,25	264.375,00
VALOR GLOBAL TOTAL:						R\$ 264.375,00

Preço Global: R\$ 264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 08.02.2024 e termo final 07.02.2025.

Dotação Orçamentária: nº 3501.27.694.2160.2.280 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2024.NE000158.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con02418Mariangela/Miguel
2024.02.000494

